

**DECRETO Nº2.199 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS ASSISTIDAS – AULAS NÃO PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA CIDADE DE LIBERDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município, por meio do Decreto nº2.098 de 27 de maio de 2020, decretou Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia a Covid-19, até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que "as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia a Administração Municipal para que normatize a situação;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO** que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**CONSIDERANDO** recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;

**CONSIDERANDO** os grandes esforços realizados pelo Município de Liberdade, MG, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia da COVID-19 em Liberdade, MG e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos "considerandos" acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Corona vírus;

**DECRETA:**


**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas, no Município de Liberdade, MG, até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as aulas tele presenciais e o ensino remoto.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Liberdade, 02 de outubro de 2020.

  
Rogério Luiz Amaral Giffoni  
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni  
L.P.P. 905.604 186-04  
Prefeitura Municipal de Liberdade - MG